

PARECER

TC-002096/026/12

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2012.

Prefeito: Waldomiro Alves Filho.

Períodos: (01-01-12 a 04-06-12) e (05-07-12 a 31-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Período: (05-06-12 a 04-07-12).

Advogados: Erthos Del Arco Filetti, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha: TC-002096/126/12 e Expedientes: TC-000768/005/13, TC-000480/018/13, TC-004014/026/14, TC-006230/026/14, TC-015249/026/14 e TC-019246/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,18%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	75,42%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	92,50%	Mínimo 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,78%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	40,52%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para o exame dos apontamentos feitos nos itens especificados no referido voto.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e aquelas determinadas no mencionado voto, deverão ser objeto de verificação em próximo roteiro da fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziene Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**